



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail:

[camaramunicipal.smgostoso@gmail.com](mailto:camaramunicipal.smgostoso@gmail.com)

PROJETO DE LEI Nº 21

Dispõe sobre a proibição da soltura e utilização de fogos de artifício com estampido no município de São Miguel do Gostoso, estabelece medidas educativas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO APROVA:**

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de São Miguel do Gostoso, a utilização, comercialização, soltura e queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido, de alto ou baixo impacto sonoro.

Art. 2º Permanece autorizada a utilização de fogos de artifício que produzam apenas efeitos visuais (fogos silenciosos), desde que respeitadas as normas de segurança previstas na legislação vigente.

Art. 3º A presente Lei tem como fundamento:

- I – a proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, enfermos e pessoas com hipersensibilidade auditiva;
- II – a proteção aos animais domésticos e silvestres, que sofrem com os ruídos excessivos;
- III – a prevenção de acidentes com crianças e adultos decorrentes do manuseio inadequado dos fogos de artifício com estampido.

Art. 4º O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, promoverá palestras e campanhas educativas em escolas, associações comunitárias e meios de comunicação, a fim de conscientizar a população sobre os riscos e consequências do uso de fogos de artifício com estampido.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa no valor de R\$ \_\_\_\_ (valor a ser definido em regulamento), em caso de reincidência;
- III – apreensão do material, quando for o caso.

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail:

[camaramunicipal.smgostoso@gmail.com](mailto:camaramunicipal.smgostoso@gmail.com)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a utilização, soltura e comercialização de fogos de artifício com estampido no município de São Miguel do Gostoso, preservando a tranquilidade e a saúde da população, sem impedir as comemorações populares, que poderão ser realizadas com fogos de artifício silenciosos.

A medida encontra fundamento em diversos aspectos sociais, de saúde pública e ambientais.

Em primeiro lugar, destacamos a proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Pesquisas comprovam que pessoas autistas apresentam hipersensibilidade auditiva, o que torna os sons de estouros extremamente agressivos, causando crises de ansiedade, choro intenso, desorientação, taquicardia e, muitas vezes, situações de risco físico e psicológico.

Outro ponto relevante é a proteção de idosos, enfermos e pessoas hospitalizadas, que frequentemente sofrem com o estresse causado pelo barulho repentino dos fogos. O estampido pode agravar quadros clínicos, provocar crises hipertensivas e até mesmo gerar complicações sérias em pessoas mais vulneráveis.

Não menos importante é a questão da segurança das crianças, que, por

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, appearing to be signatures of council members or officials.]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail:

[camaramunicipal.smgostoso@gmail.com](mailto:camaramunicipal.smgostoso@gmail.com)

curiosidade e falta de experiência, são muitas vezes vítimas de acidentes com fogos de artifício. Queimaduras graves, mutilações e até mesmo mortes são registradas em decorrência do manuseio inadequado desses materiais.

Os animais domésticos e silvestres também sofrem impactos significativos. Cães, gatos e aves, por exemplo, apresentam pânico diante dos estampidos, podendo fugir, se machucar e até falecer por paradas cardiorrespiratórias causadas pelo estresse. No caso da fauna silvestre, o barulho excessivo compromete rotinas de alimentação, reprodução e migração.

Ademais, cabe ressaltar que não se trata de extinguir a tradição cultural das comemorações, mas sim de adequá-las a uma realidade mais humana, inclusiva e responsável, substituindo fogos barulhentos por fogos luminosos, que preservam a beleza das festas sem trazer riscos ou sofrimento.

Este Projeto ainda contempla a obrigatoriedade de ações educativas, através de palestras, campanhas e mobilizações junto às escolas, associações comunitárias e meios de comunicação, para conscientizar a população acerca dos riscos do uso de fogos com estampido. A mudança cultural só se efetiva com informação e sensibilização.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um passo importante para a construção de um município mais inclusivo, humano e comprometido com a saúde e o bem-estar coletivo. Trata-se de uma medida que alia prevenção de acidentes, proteção às pessoas mais vulneráveis e cuidado com os animais, sem deixar de valorizar as manifestações culturais locais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que certamente trará benefícios duradouros à nossa cidade e à nossa população.

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail:

[camaramunicipal.smgostoso@gmail.com](mailto:camaramunicipal.smgostoso@gmail.com)

São Miguel do Gostoso/RN, 17 de outubro de 2025.

Luis Ribeiro da Silva Neto

Vereador: Luis Ribeiro da Silva neto

  
V'9

X Tiago Vieira Eixoto  
Maria das Almas da C. Frey  
EDNAIOO BOUTINHO VITAL  
José Maria Batista da Silva  
Eunice Inácia Mendes  
Rodrigo Gleydson da Costa  
Alberto B. da Silva  
Jean Ribeiro da Silva

Jean  
Jean Ribeiro da Silva  
Vereador / Presidente  
CPF: 081.073.524-59

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO  
APROVADO  
EM: 111



**Parecer  
do(a) Projeto de Lei 021/2025  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

*Parecer favorável ao projeto de Lei nº 021/2025, de 17 de outubro de 2025 que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SOLTURA E UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTABELECE MEDIDAS EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**DATA:** 17/10/2025.

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 021/2025

**AUTOR DA MATÉRIA:** Poder legislativo

**EMENTA DA MATÉRIA:** Dispõe sobre a proibição da soltura e utilização de fogos de artifício com estampido no município de São Miguel do Gostoso, estabelece medidas educativas e dá outras providências.

**RELATOR:** Tiago Vieira Peixoto

#### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Luis Ribeiro da Silva Neto, que objetiva regulamentar a proibição dos fogos de artifício com estampido no Município de São Miguel de Gostoso.

A propositura está instruída com a justificativa, visando a proteção à saúde e ao meio ambiente.

#### ANÁLISE JURÍDICA

O Município possui competência suplementar na matéria de saúde e meio ambiente (*art. 23, II e VI, da Constituição Federal*), sendo esta a matéria do projeto de lei, subsistindo, ainda, a competência de regulamentar o comércio local (*art. 30, V, da Constituição Federal*). No mesmo sentido, prevê o *art. 25, da Lei Orgânica do Município*.





A matéria regulamentada já foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento, com repercussão geral, do Recurso Extraordinário n.º 1.210.727/SP, cuja tese, de observância obrigatória, prevê: “É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.”.

A aferição da extensão da proibição, o que inclui os fogos de artifício com baixo impacto sonoro (art. 1º, do Projeto de Lei n.º 021/2025), pode, eventualmente, comprometer os fogos de artifício das mesmas dimensões.

### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico favorável, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 021/2025, recomendando seu encaminhamento para deliberação em plenário, respeitando o processo legislativo em seus ulteriores termos.

### ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

#### É o voto.

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de novembro de 2025.

*Albert Charles B. da Silva*  
Ver. Alberto Charles Belém  
da Silva

Presidente  
 a favor, pelas  
conclusões do parecer  
  
( ) contra, pelas  
conclusões do parecer

*José Maria Bezerra da Silva*

Ver. José Maria  
Bezerra da Silva  
Vice-Presidente

a favor, pelas  
conclusões do parecer  
  
( ) contra, pelas  
conclusões do parecer

*Tiago Vieira Peixoto*

Ver. Tiago Vieira  
Peixoto  
relator  
 a favor, pelas  
conclusões do parecer  
  
( ) contra, pelas  
conclusões do parecer